



**ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE
PRIMAVERA**

Utilidade Pública Municipal Nº 672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº 8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº 50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

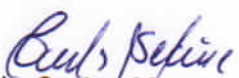
Apróme

Ao
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Rosana - SP.

A Associação Pró Menor de Primavera - APROMEP, com sede à Avenida Oeste, 685 - Quadra 44C, no Município de Rosana, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antônio Carlos Massatoshi Sekine, brasileiro, casado, portador do R.G. 14.306.309/SP e C.P.F.: 047.049.618-50, , vem mui respeitosamente requerer de V.S.^{as} que determinem o competente arquivamento das alterações parciais do Estatuto Social , para legalização de sua documentação.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Primavera/SP, 20 de Novembro de 2019.


Antônio Carlos Massatoshi Sekine

Presidente





**ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE
PRIMAVERA**

Utilidade Pública Municipal Nº 672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº 8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº 50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera, convoca seus associados a participarem da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 31/10/2019 às 20:00 horas na Avenida Oeste nº 685 Qdª 44C, em Primavera, Município de Rosana, com a finalidade específica, alteração parcial do Estatuto Social, artigo 1º, 29º e 31º.

Atenciosamente,

Primavera/SP, 14 de Outubro de 2019.


Antônio Carlos Massátoshi Sekine

Presidente





ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº 672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº 8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº 50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA APROMEP, NÚMERO 004/2019

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, as vinte horas na sede da APROMEP - **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE PRIMAVERA**, sito Avenida Oeste nº 685- Quadra 44C, na cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, realizou a assembleia, respeitando o Edital de Convocação para Assembleia Ordinaria, datado em 15/10/2019. A Assembleia foi a aberta com a presença dos associados, Presidente, Antonio Carlos Massatoshi Sekine, Edina Terezinha Pereira, Aparecido Donizete Oliveira Costa, Valmi da Silva Simoes, Oswaldo Jose Martins, Neusa Ribeiro dos Santos, Vanderlei Covaltschuk, Vagner da Silva Rezende, Rodrigo Francisco de Toledo, Marilda Cristina da Silva Zorzi. O Presidente agradece a presença de todos, esclarece -se a necessidade de realizar alterações parciais do Estatuto Social da Entidade, no Capítulo I, Artigo 1º, Art.29º e Art 31º. Será incluído no Artigo 1º o paragrafo 3º com seguinte redação: Atender excepcionalmente o jovem aprendiz, na faixa etária de 18 a 24 anos que visa a capacitação profissional de jovens, de acordo com a lei, desde que o mesmo deve ser matriculado em uma escola cursando o ensino fundamental, ensino médio/curso tecnico e ou curso superior, devidamente, cadastrado no Programa de Aprendizagem da Entidade, onde o contrato de aprendizagem não pode ser superior 12 meses. Justificando a demanda para essa faixa etária. Foi explanado aos presentes a dificuldade de voluntários para compor o quadro de Associados, Diretores e Conselheiros assim sera realizado a alteração nos artigos 29 e 31; No Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal, alterar o **Artigo 29** - Serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados, três (03) Conselheiros Fiscais efetivos e três (03) suplentes; passa a ter a seguinte redação: **Artigo 29** - Serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados, quatro (04) Conselheiros Fiscais efetivos e quatro (04) suplentes. Capítulo IX – Do Conselho Deliberativo **Artigo 31** - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, sete (07) Conselheiros Deliberativos e quatro (04) suplentes, passa a ter a redação **Artigo 31** - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, quatro (04) Conselheiros Deliberativos e quatro (04) suplentes. Sendo

REGISTRO DE IMÓVEL
E ANEXOS DE ROSANA

Paulo

[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE
PRIMAVERA**

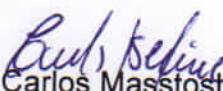
Utilidade Publica Municipal Nº 672/89 de 12/04/89

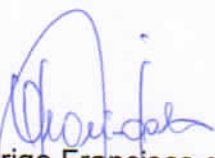
Utilidade Publica Estadual Nº 8.891 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal Nº 50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

aprovado as propostas. O Presidente agradece todos. E para constar, eu Marilda Cristina da Silva Zorzi, assistente Social, subscrevi e lavrei a presente Ata.


Antonio Carlos Masstoshi Sekine
Presidente


Rodrigo Francisco de Toledo
Advogado

Rodrigo Francisco de Toledo
ADVOGADO
OAB/SP 338.803

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA
21/12/23



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Publica Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Publica Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

ÍNDICE

CAPÍTULO I	–	Da Denominação e Finalidades
CAPÍTULO II	–	Do Patrimônio, Receitas, Subvenções e suas Aplicações
CAPÍTULO III	–	Dos Associados
CAPÍTULO IV	–	Dos Direitos e Deveres dos Associados
CAPÍTULO V	–	Da Administração
CAPÍTULO VI	–	Da Assembléia Geral
CAPÍTULO VII	–	Da Diretoria
CAPÍTULO VIII	–	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO IX	–	Do Conselho Deliberativo
CAPÍTULO X	–	Das Eleições e Posse
CAPÍTULO XI	–	Das Disposições Gerais

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSA Nº
05.123
F.L.S.

Boa

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera, com sede em Primavera, sito Avenida Oeste nº 685 – Quadra 44C, Município de Rosana, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a educação e orientação de crianças, adolescentes e jovens, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, cor, credo religioso, político ou condição social, proporcionando-lhes assistência moral, cívica, material e sócio-cultural.

§ 1º - Terá duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto e Legislação aplicável, quanto as suas finalidades. A entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 2º.

§ 2º - Visa oferecer as crianças e adolescentes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 6 a 17 anos de idade, tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, preparando para inserção no mercado de trabalho.

§ 3º Atender excepcionalmente o jovem aprendiz, na faixa etária de 18 a 24 anos que visa a capacitação profissional de jovens, de acordo com a lei, desde que o mesmo deve ser matriculado em uma escola cursando o ensino fundamental, ensino médio/curso e curso superior, devidamente, cadastrado no Programa de Aprendizagem da Entidade, onde o contrato de aprendizagem não pode ser superior 12 meses.

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA-SP
FLS. 06/23

[Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page]



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

- II- Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- A gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 5º - Para atender aos seus objetivos, a entidade poderá manter entendimentos, firmar convênios com os órgãos públicos constituídos; entidades particulares afins, nacionais e internacionais, bem como, desenvolver e explorar atividades comerciais e industriais e de prestação de serviço, permitida por Lei.

§ 6º - A renda auferida na exploração de atividades comerciais, de prestação de serviço, industriais, não serão sob qualquer hipótese, distribuídas ou legadas a associados, diretores e pessoa física, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - A Entidade terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento interno.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, SUBVENÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 3º - O Patrimônio Social da Entidade, destinado exclusivamente à realização de seus objetivos e finalidades, constitui-se de:

- I - Bens móveis;
- II - Bens imóveis;
- III - Dos legados e das doações.

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA
07/23
F.S.

Beal



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Artigo 4º - As Receitas serão compostas de:

- I – Contribuições, convênios e auxílio subvenção de Órgãos Públicos.
- II – Todo e qualquer tipo de renda auferida pela Entidade.

Parágrafo 1º – As receitas serão constituídas pelas mensalidades de associados contribuintes,

doações, recursos advindos dos poderes públicos ou de particulares e campanhas beneficentes.

Parágrafo 2º – Os auxílios e subvenções serão aplicados nas finalidades a que se destinarem.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como instituição pública ou privada que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos e finalidades da Entidade, distinguidas nas seguintes categorias:

- I – Fundadores: Todos aqueles que assinarem a ata de fundação e aqueles que ingressarem na Entidade até 30 (trinta) dias após a fundação.
- II – Honorários: Todo aquele, pessoa física ou jurídica que tenham prestado serviços relevantes, dependendo sua inclusão, no quadro social, da aprovação da Assembléia Geral.
- III – Contribuintes: Todo aquele, pessoa física ou jurídica que se propõe a contribuir regularmente com as mensalidades fixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- IV – Voluntários: todo aquele, que desenvolver ações de interesse social e comunitário em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho. É feito sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro.

Artigo 6º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado observará os seguintes critérios:



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Publica Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Publica Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os objetivos e finalidades nela definidos;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III. No caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - A admissão dos associados ficará condicionada a aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I – Assistir as Assembléias Gerais, tomar parte nas discussões e propor medidas que julgar úteis para a Entidade;

II – Propor à Diretoria a admissão de novos associados;

III – Votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando integrar a mais de 30 dias o quadro de associados e estiver em dia com a tesouraria, nos termos deste Estatuto;

IV – Participar de todas as atividades que a Entidade programar, bem como freqüentar sua sede e acompanhar o trabalho desenvolvido.

V - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Financeiro.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, os Associados Fundadores somente podem ser votados para preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como acatar as resoluções da Assembléia Geral ou Diretoria;
- II - Aceitar, salvo escusa justificada, qualquer cargo para o qual sejam regularmente eleitos, nomeados ou designados pela Assembléia Geral ou Diretoria;
- III - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.
- VI - Contribuir com as mensalidades e/ou taxas, periódicas ou não, que venham a ser definidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da APROMEP seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - O desligamento dos Associados ocorrerá após a apreciação da Diretoria, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 11 - A exclusão do associado se dará nos seguintes casos:

- I - Grave violação ao Estatuto;
- II - Difamar a APROMEP, seus membros, associados ou objeto e finalidade;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias e da Diretoria;
- IV - Desvio de bons costumes, isto é, que mantenha conduta incompatível com a dignidade e os interesses da APROMEP;

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII - Abandono do associado, quando deixar de comparecer sem justo motivo, a três reuniões consecutivas e/ou seis alternadas no período de doze meses;

VIII - Usar o nome da entidade para usufruto e benefício próprio;

IX - Deixar de participar das atividades propostas pela Entidade e/ou prejudicar o andamento do trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º - Referente ao inciso VI, poderá ser readmitido o associado que efetuar o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Entidade.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada por decisão fundamentada da maioria absoluta da Diretoria, após procedimento que assegure ao associado o direito de ampla defesa e contraditório, cabendo sempre recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação junto a Secretaria da Entidade.

Artigo 12 – Fica assegurado prévio direito de ampla defesa e contraditório a todos os associados a que for imputada qualquer penalidade prevista nesse Estatuto, cabendo-lhes ainda, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação junto a Secretaria da Entidade.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera será administrada pelos órgãos:

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A Diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo o exercício de suas funções; não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da entidade.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo privativamente a mesma:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - Apreciar o relatório da Diretoria e o balanço do exercício e aprová-lo;
- IV - Reformular o Estatuto, de maneira total ou parcial;
- V - Deliberar quanto à dissolução da APROMEP;
- VI - Aprovar o Regulamento Interno;
- VII – Autorizar a venda dos bens imóveis da Entidade;
- VIII – Decidir sobre todos os assuntos da Entidade que lhe forem apresentados.
- IX - Decidir em última instância.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais decidirão por maioria simples dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com um terço.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do artigo anterior, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será garantida a 1/5(um quinto) de presença, estendida a todo e qualquer órgão deliberativo presente na associação, nos termos do Artigo 60 do Código Civil em vigor.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, especificando data, hora e local, devendo anteceder no mínimo 15 (quinze) dias da data fixada para a sua realização.

Artigo 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa composta de Presidente e Secretário. Funcionará como Presidente da mesma o Presidente da APROMEP, que escolherá dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, a qual foi especialmente convocada.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. **ordinariamente** a cada mês para deliberar sobre previsão orçamentária, prestação de contas, recursos e eleger os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. **extraordinariamente** para deliberar sobre reforma do estatuto, dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio, destituir os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal ou quaisquer outros assuntos não compreendido na competência ordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Artigo 19 - A APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera, será dirigida e administrada por uma Diretoria composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Diretor de Patrimônio
- IV – 1º e 2º Tesoureiros
- V – 1º e 2º Secretários

Artigo 20 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a APROMEP de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral relatório de sua gestão e, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir e excluir associados;
- VII. Reformular o Regulamento Interno juntamente com o Conselho Deliberativo;
- VIII. Fixar as mensalidades e/ou taxas, periódicas ou não para os associados contribuintes.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

Artigo 21 - As reuniões da Diretoria deverão ocorrer:

A – **Ordinariamente:** com periodicidade mensal, não havendo necessidade de convocação;

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

B – **Extraordinariamente:** em qualquer dia ou hora, desde que haja necessidade por convocação.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, com direito a voto nas deliberações;
- IV – Rubricar os livros da Entidade;
- V – Assinar com o Tesoureiro o balanço anual;
- VI - Autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela Diretoria, e realizar conjuntamente com o tesoureiro movimentações financeiras da Entidade.
- VII – Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o seu relatório geral;
- VIII – Declarar vago o cargo do membro da Diretoria que deixar de comparecer sem justo motivo, a três reuniões consecutivas e/ou seis alternadas no período de 12 meses, submetendo a deliberação da Diretoria;
- IX – Organizar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, o Regimento Interno para o bom andamento das atividades;
- X – Solicitar a substituição de funcionários, estando à disposição da Entidade, que não atenderem aos seus objetivos e finalidades;
- XI – Assinar, em nome da APROMEP, todos os contratos, convênios e outros documentos e ainda, os demais atos que forem resolvidos pela Diretoria;
- XII – Nomear comissões necessárias para os diversos serviços, devendo seus membros serem escolhidos dentre os associados;
- XIII – Submeter a discussão e aprovação, na reunião da Diretoria, a ata da sessão anterior, assinando-a conjuntamente com os demais membros;
- XIV – Dirigir e orientar toda a atividade da Entidade;

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSAN
15.03

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Publica Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Publica Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

XV – Delegar junto com o 1º Tesoureiro, a outros membros da Diretoria, pagamento de despesas e realização de movimentações financeiras da Entidade.

XVI – Admitir, demitir empregados do quadro próprio da Entidade, mediante parecer da Diretoria, podendo para tanto assinar toda documentação legal.

Artigo 23 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos; assinar documentos, cheques, e realizar conjuntamente com o tesoureiro movimentações financeiras da Entidade.

II – Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições específicas.

Artigo 24 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, e doações em dinheiro, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente aprovadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que solicitado pela Diretoria e balanço anual para submetê-lo à Assembléia Geral;

IV – Depositar e controlar, em estabelecimentos bancários, em nome da Entidade, os valores em dinheiro sob sua guarda;

V – Assinar com o Presidente os cheques emitidos, e realizar conjuntamente com o tesoureiro movimentações financeiras da Entidade.

Artigo 25 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I – Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos; inclusive assinar cheques e realizações movimentação financeira da entidade.

II – Colaborar com o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições específicas.

Artigo 26 - Ao 1º Secretário compete:

I – Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

- II – Rubricar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV – Atender a correspondências;
- V – Preparar e manter em dia os fichários dos associados;
- VI – Convocar de ordem do Presidente, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 27 - Ao 2º Secretário compete:

- I – Substituir o Secretário em seus impedimentos; podendo assinar atas.
- II – Colaborar com o Secretário no desempenho de suas atribuições específicas.

Artigo 28 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I – Prover a Entidade do mobiliário, equipamentos e utensílios necessários;
- II – Manter sob seu controle a documentação sobre os bens imóveis da Entidade;
- III – Propor à Diretoria, com as devidas justificativas, a aquisição ou baixa do mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ou disponíveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA RP
17.03

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - Serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados, quatro (04) Conselheiros Fiscais efetivos e três (04) suplentes.

Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Apreciar todos os documentos de receita e despesa da Entidade e requerer todas as informações úteis às suas atribuições;
- II – Apresentar parecer sobre a análise realizada na documentação da Entidade para apreciação da Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, quatro (04) Conselheiros Deliberativos e quatro (04) suplentes.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Autorizar a ampliação das atividades da APROMEP, mediante elaboração de projeto de viabilidade técnico/orçamentária;
- II – Aprovar os critérios e valores da mensalidade social propostos pela Diretoria;
- III – Aprovar a criação de cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da APROMEP;
- IV – Examinar e pronunciar-se em casos de urgência encaminhados pela Diretoria;
- V – Orientar a Diretoria sobre casos omissos neste Estatuto, bem como referendar deliberações da mesma sobre omissões do Regimento Interno;
- VI – Reformular o Regimento Interno em conjunto com a Diretoria;
- VII – Autorizar a Diretoria a celebrar convênios e contratos.

CAPÍTULO X

Das eleições e posse **Artigo 33** - As eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, com mandato de 02 (dois) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá entre os sócios presentes 03 (três) membros para a mesa de votação e 03 (três) membros para compor a mesa de apuração;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

§ 2º - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da apuração, declarando vencedor o que tiver maior número de votos, da qual se lavrará a competente ata.

§ 3º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após eleições, para julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Artigo 34 - As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trintas) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes.

§ 1º - Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 30 (trinta) dias de associação, comprovados através da Secretaria.

§ 2º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa retirar o registro dela até 05 (cinco) dias antes do momento marcado para o início da votação.

Artigo 35 - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Artigo 36 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou e/ou seis alternadas no período de 12 meses, sem expressa comunicação à Secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSANA - SP
19.123

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Parágrafo Único - A perda do mandato será apresentada pela maioria simples da Diretoria que submeterá a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

Artigo 37 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido conforme disposições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que encaminhará para o Conselho Deliberativo, o qual após parecer submeterá a homologação da Assembléia Geral Ordinária subsequente ao requerimento.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a Entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal perderão seus cargos se incorrerem nas mesmas infrações constantes no art. 36, com exceção do inciso III, seguindo o mesmo rito dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato do titular será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 39 - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Artigo 40 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer associado poderá excepcionalmente convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSÁRIO

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - A APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando se torne impossível a continuação de suas atividades por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Município de Rosana e devidamente registradas nos órgãos Públicos, em especial no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 43- Compete a Diretoria e o Conselho Deliberativo dirimir as dúvidas e suprimir as falhas do Estatuto e Regulamento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 44 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da APROMEP, de conformidade com as disposições legais.



ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA

Utilidade Pública Municipal Nº672/89 de 12/04/89

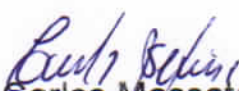
Utilidade Pública Estadual Nº8.891 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal Nº50.517/61 de 22/10/98

Cadastro do C.G.C. 57.320.632/0001/50

Artigo 45- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Primavera/SP, 06 de Novembro de 2019.


Antonio Carlos Massatoshi Sekine
Presidente


Rodrigo Francisco de Toledo
OAB/SP nº 338.803

Rodrigo Francisco de Toledo
ADVOGADO
OAB/SP 338.803

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ROSA
22.03



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE ROSANA - SP

CNPJ: 11.365.886/0001-93

RUA DOS FICUS, 60B - QUADRA 87A Fone: (18)3284-3009

FÁBIO TAKASSI - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 716

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 716 em 25/11/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 716

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº 716-P.J. 03 - Registro e Arquivamento de Novo Estatuto - Assembléia realizada em 31/10/2019.								
0	R\$ 82,91	R\$ 23,56	R\$ 16,13	R\$ 4,36	R\$ 5,69	R\$ 3,98	R\$ 2,48	R\$ 139,11
SELO DIGITAL: 1479264PJGG010000426XI20G								

PÁGINAS ACRESCEER

15	R\$ 76,80	R\$ 21,90	R\$ 15,00	R\$ 4,05	R\$ 5,25	R\$ 3,45	R\$ 2,25	R\$ 128,70
SELO DIGITAL: 1479264PJGG010000426XI20G								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(10,09)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 159,71	R\$ 45,46	R\$ 31,13	R\$ 8,41	R\$ 10,94	R\$ 7,43	R\$ 4,73	R\$ 267,81

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:



1479264PJGG010000426XI20G

11.365.886/0001-93
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS DE ROSANA-SP
Rua dos Ficus, 60-B - Quadra 87-A
Primavera - CEP 19274-000
ROSANA - SP



ROSANA, 06 de janeiro de 2020

IVO DA SILVA JÚNIOR
ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br